

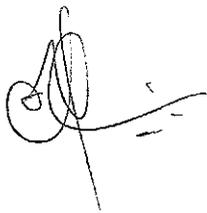
**CONTRATO N° 51/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,  
POR INTERMÉDIO DA  
PROCURADORIA GERAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO E A  
EMPRESA FACILITIES  
INFORMÁTICA LTDA - EPP.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
N° 3.552/2017.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, n° 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual N° 12, de 18 de dezembro de 1993.

**CONTRATADA:** Facilitie Informática Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 26.734.726/0001-41, estabelecida na Rua Autonomia n° 40 – sala 308, Centro, Três Rios/RJ, CEP: 25802-310, representado pela sua Sócia-Administradora, Senhora Karinna Siqueira Monat de Vasconcellos, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 09825057-4 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 045.353.017/60, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Contrato n.º 51/2017 (Pregão Eletrônico n.º 18/2017), Processo Administrativo n.º 3.552/2017, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



**FACILITIES INFORMÁTICA LTDA EPP**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico de nº 18/2017, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para aquisição do Software SketchUP Pro 2017 do fabricante Trimble na última versão disponível com duas (2) licenças do tipo perpétua, incluindo serviços de suporte técnico e manutenção das licenças por um período de doze (12) meses, conforme quantidades e especificações e preços do Anexo deste Contrato, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 18/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DOS BENS**

3.1. A disponibilização deverá ser feita na sede do Ministério Público do Estado do Piauí - Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, CEP 64000-060, Teresina-PI – em horário a ser acordado com a unidade requisitante.

3.2. A contar do recebimento da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho, a Contratada deverá entregar os objetos licitados, no prazo de 10 (dez) dias, considerando-se as informações dos locais, dias e horários para recebimento dos mesmos pela Contratante, sob pena de sujeitar-se às sanções legalmente previstas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor total do Contrato é de **RS 5.190,00 (Cinco mil cento e noventa reais)**, devendo tal importância atender à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2017.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

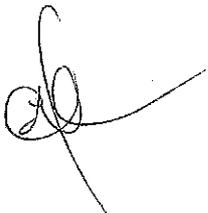
Unidade Orçamentária: 25101;

Função: 03;

Programa: 82;

Projeto/Atividade: 2400;

Fonte de Recursos: 00;

  
 **FACILITIES INFORMATICA LTDA EPP**

Natureza da Despesa: 4.4.90.39;

Nota de Empenho: 2017NE01368

## **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1 O prazo de garantia, contra defeitos de fabricação, deverá ser de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo. As despesas com o frete serão por conta da CONTRATADA.

6.2. Durante o período de garantia, a contratada, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante.

6.3. A assistência técnica deverá ser prestada em Teresina, em estrutura própria ou terceirizada e devidamente identificada e reconhecida, sempre com uso de peças e componentes originais.

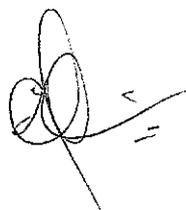
6.4. A empresa ficará obrigada a trocar, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.



FACILITADORA DE INFORMATICA LTDA EPP

7.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

7.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

**7.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.**

7.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Fornecer os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela PGJ sendo imprescindível a aprovação da PGJ para quaisquer mudanças neste sentido.

9.2. Comunicar imediatamente à PGJ, através de documento oficial e as devidas justificativas quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços e/ou prazos acordados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Indicar preposto, com poder decisório, para representá-la na execução do contrato.

9.4. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições

estipuladas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

9.5. Garantir que os serviços serão refeitos, sem ônus para a PGJ, caso não estejam de acordo com as especificações, segundo avaliação da PGJ.

9.6. Os custos com instalação deverão ocorrer por conta exclusivos da empresa.

9.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato.

9.8. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à PGJ ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.9. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações para comprovação sempre que necessário for junto à PGJ.

9.10. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, mediante consentimento prévio e por escrito da PGJ e desde que não afetem a boa prestação dos serviços.

9.11. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua inteira responsabilidade.

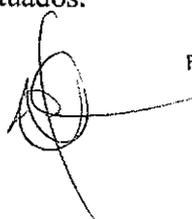
9.12. Atender de imediato as solicitações da PGJ de substituição de serviços considerados inadequados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejados, fornecendo informações e esclarecimentos adicionais solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta prestação de serviço.

10.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços.

10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

   
FACILITADORA INFORMÁTICA LTDA EPP

10.4. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

10.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

11.1. Observado o prazo de entrega e obrigações, o fornecedor fará a entrega do produto no local, oportunidade em que receberá documento ou atesto na própria Nota Fiscal, declarando a entrega que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 73, será considerado título de recebimento provisório;

11.2. Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento.

11.3. O aceite/aprovação do (s) material (is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do (s) contratado (s) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) material (is) ou disparidades com as especificações, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

11.4. O Recebimento definitivo será efetivado com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

11.5. Os materiais deverão ser entregues conforme as quantidades totais solicitadas ao licitante.

11.6. Os objetos deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a origem até o local de entrega.

11.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os subitens acima elencados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou

  FACILINES INFORMÁTICA LTDA EPP  
6

penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

13.1 O preço consignado neste contrato será corrigido anualmente, se for o caso, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE** ou outro índice que venha a substituí-lo.

13.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

**14.1.1 Cometer fraude fiscal;**

**14.1.2 Apresentar documento falso;**

**14.1.3 Fizer declaração falsa;**

**14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;**

**14.1.5 Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou não assinar o contrato nos prazos estabelecidos;**

**14.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;**

**14.1.7 Não mantiver a proposta.**

14.2. Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “14.4”, “14.6”, “14.7” e “14.9” abaixo, com as seguintes penalidades:

**14.3.1. Advertência;**

**14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou**

**14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.**

14.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

14.5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, nenhuma unidade do objeto for entregue pela CONTRATADA. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

14.6. Em caso de retardamento na execução do objeto, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% do valor unitário do bem.

14.7. No caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

14.8. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando, decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para execução do contrato, houver entrega do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

14.9. O descumprimento dos prazos ou obrigações referentes à garantia do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

14.10. As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser

aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações referentes à garantia do objeto.

14.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

**OBS: A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprová-la conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados. As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar a reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao erário público.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO**

15.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

16.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

16.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.

16.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a

- fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- 16.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;
- 16.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 16.2.5 A dissolução da sociedade;
- 16.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;
- 16.2.7 O atraso injustificado na entrega dos objetos descritos no Termo de Referência e/ou Contrato após a devida notificação da contratada;
- 16.2.8 A não realização, total ou parcial, do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;
- 16.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 16.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 16.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento;
- 16.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 16.3 Os casos de rescisão a seguir discriminados dependem de interposição judicial para a sua execução, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa:
- 16.3.1 A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 16.3.2 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.3.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.3.4 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

16.4 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à entrega do objeto descrito no Termo de Referência e/ou Contrato.

16.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.6 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO**

18.1 A Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos indicará o servidor responsável pela fiscalização do contrato, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente a Procuradora-Geral de Justiça ficará encarregada da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

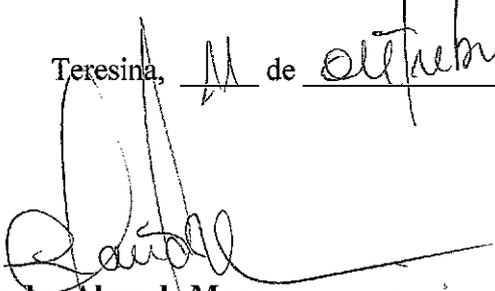
19.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento

pela Administração, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

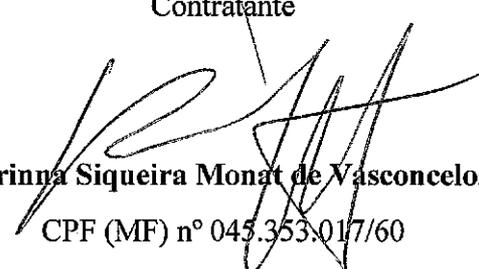
20.1 Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Teresina, 11 de outubro de 2017.

  
**Cleandro Alves de Moura**

Procurador-Geral de Justiça

Contratante

  
**Karinna Siqueira Monat de Vasconcelos**

CPF (MF) nº 045.353.017/60

Contratado

FACILITIES-INFORMÁTICA LTDA EPP

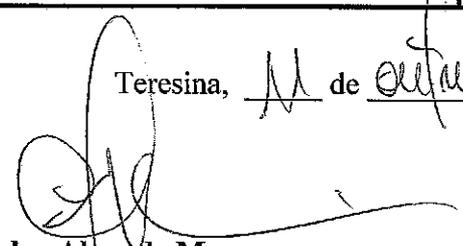
Testemunhas

1  CPF 746.005.813-72  
2  CPF 577.936.313-87

ANEXO I

<p><b>EMPRESA VENCEDORA: FACILITIES INFORMÁTICA LTDA. – EPP</b>  <b>CNPJ nº 26.734.726/0001-41</b>  <b>REPRESENTANTE LEGAL: KARINNA SIQUEIRA MONAT DE VASCONCELOS</b>  <b>TELEFONE: (21) 3005-6601/99919-2327</b></p>				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QNT*	VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Licenças do tipo perpétua de uso do software SketchUP Pro 2017, Fabricante Trimble na última versão disponível, incluindo serviços de suporte técnico e manutenção por doze (12) meses.	2	R\$ 2.595,00	R\$ 5.190,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 5.190,00</b>

Teresina, 11 de outubro de 2017.

  
**Cleandro Alves de Moura**  
 Procurador-Geral de Justiça  
 Contratante

  
**Karinna Siqueira Monat de Vasconcelos**  
 CPF (MF) nº 045.353.017/60

Contratado  
 FACILITIES-INFORMÁTICA LTDA EPP

**g) Valor:** O valor total do Contrato é de **60.000,37** (sessenta mil reais e trinta e sete centavos) devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2017, sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e R\$ 0,37 (trinta e sete centavos) destinado a remuneração do agente de viagem - RAV.

**h) Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orcamentaria: 25104

Funcao: 03,

Programa: 83,

Projeto/Atividade: 2410 ,

Fonte de Recursos: 18,

Natureza da Despesa: 3.3.90.33 - Passagens.

Unidade Orcamentaria: 25104,

Funcao: 03,

Programa: 83,

Projeto/Atividade: 2410,

Fonte de Recursos: 18,

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Servicos.

**i) Signatários:** pela contratada, a **Empresa LNX Travel Viagens e Turismo Eireli - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **20.213.607/0001-67**, e o **contratante**, Dr. Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do FEPDC .

Teresina, 11 de outubro de 2017.

## 5.3. EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 51/2017

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2017

**a) Espécie:** Contrato de nº 51/2017, firmado em 11 de outubro de 2017, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí- CNPJ nº 05.805.924/0001-89 e a **Empresa Facilities Informática Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 26.734.726/0001-41**, estabelecida na Rua Autonomia nº 40 - sala 308, Centro, Três Rios/RJ, CEP: 25802-310, representada pela sua Sócia Administradora, Senhora Karinna Siqueira Monat de Vasconcellos, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 09825057-4 IFP/RJ e do CPF (MF) n.º 045.353.017/60, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

**b) Objeto:** Aquisição do Software SketchUP Pro 2017 do fabricante Trimble na última versão disponível com duas (2) licenças do tipo perpétua, incluindo serviços de suporte técnico e manutenção das licenças por um período de doze (12) meses, conforme quantidades, especificações, preços do Anexo deste Contrato e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 18/2017.

**c) Fundamento Legal:** Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 11.346/04 e Edital do Pregão Eletrônico de nº 18/2017.

**d) Procedimento de Gestão Administrativa nº 3552/2017.**

**e) Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 18/2017.**

**f) Vigência:** O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua correspondente publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

**g) Valor:** O valor total do Contrato é de **R\$ 5.190,00 (Cinco mil cento e noventa reais)**, devendo tal importância atender à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2017.

**h) Cobertura orçamentária:** A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101;

Função: 03;

Programa: 82;

Projeto/Atividade: 2400;

Fonte de Recursos: 00;

Natureza da Despesa: 4.4.90.39;

Nota de Empenho: 2017NE01368

**i) Signatários:** pela contratada, a **Empresa Facilities Informática Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 26.734.726/0001-41** e o **contratante**, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina, 16 de outubro de 2017.

## 5.4. REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017

**OBJETO:** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços securitários para 06 (seis) carros e 09 (nove) motocicletas de propriedade do MP-PI, com cobertura contra danos materiais e corporais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, em todo o território nacional, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

**TIPO:** Menor Preço;

**TOTAL DE LOTES:** Lote I (6 itens); Lote II (9 itens);

**VALOR TOTAL:** R\$ 22.634,95 (vinte e dois mil e seiscentos e trinta e quatro mil reais e noventa e cinco reais)

**ENDEREÇO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**EDITAL DISPONÍVEL:** a partir de 18 de outubro de 2017 no site [WWW.MPPI.MP.BR](http://WWW.MPPI.MP.BR), no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://WWW.LICITACOES-E.COM.BR).

**Início do Acolhimento das Propostas:** 18 de outubro de 2017, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

**Abertura das Propostas:** 01 de novembro de 2017, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

**Data e Horário da Disputa:** 01 de novembro de 2017, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

**DATA:** 16 de outubro de 2017.

**PREGOEIRO:** Cleyton Soares da Costa e Silva

## 5.5. REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2017

**OBJETO:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual contratação de empresa para a aplicação de películas de proteção solar, tipo fumê, para as sedes do MP/PI na capital e no interior.

**TIPO:** Menor Preço;